

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº7/2022/COAED/SAS/SAF
Documento nº 02500.023797/2022-21

Brasília, 4 de maio de 2022.

Ao Senhores Superintendentes da SAS e da SAF

Assunto: Proposta de metodologia de atualização do inciso II do art. 5º da Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020, na forma de pagamento de remuneração mensal ao pessoal administrativo e profissional técnico, nos termos do inciso VIII do art. 2º, das entidades delegatárias de funções de Agências de Água.

Referência: Processo nº 02501.006092/2019-34

1. Esta Nota Técnica complementa a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 5/2022/COAED/SAS/SAF (Documento nº 02500.017546/2022-16) e visa a atender às recomendações pontuadas no COTA n. 00090/2022/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU (Documento nº 02500.019569/2022-57), quanto à fundamentação de dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR).
2. O comando quanto à estipulação dos limites e critérios para a remuneração dos dirigentes e empregados das entidades delegatárias previsto na [Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004](#), é regulamentado pela [Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020](#).
3. Em decorrência do comando supracitado, consta nos Contratos de Gestão como obrigação das entidades delegatárias de funções de Agências de Água: *“cumprir os procedimentos editados pela CONTRATANTE que trata do enquadramento das despesas, referente à aplicação dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União, de acordo com a Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020”*.
4. Entende-se que tal proposta se enquadra em hipótese de dispensa de AIR prevista no inciso II do art. 4º do [Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020](#) : *“ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias”*.
5. Ressalta-se que a publicação da [Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020](#) , foi precedida de procedimentos estabelecidos pela ANA quanto à elaboração de atos normativos, cuja proposta foi objeto da Consulta Pública nº 06/2019 (Documento nº 02500.083460/2019-78). Os registros da avaliação das manifestações recebidas constam no Relatório de Avaliação de Contribuições (RAC), anexo à NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 2/2020/CINCS/SAS/SAF (Documento nº 02500.016617/2020-93).
6. Em relação às contribuições recebidas durante o período de duração da Consulta Pública nº 06/2019 quanto aos limites impostos nos incisos I e II do art. 5º da [Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020](#) , para efeito do pagamento de remuneração mensal aos dirigentes e

ao pessoal administrativo e profissional técnico das entidades delegatárias, as áreas técnicas não acataram as sugestões apresentadas pois entende que “a ANA deve manter sua discricionariedade na definição dos limites a serem custeados no âmbito dos contratos de gestão”.

7. Considerando o entendimento de que cabe à ANA definir os limites para pagamento com remuneração aos dirigentes e ao pessoal administrativo e profissional técnico das entidades delegatárias, e uma vez que a norma proposta não acarreta alteração de mérito e se destina meramente a disciplinar situação específica, cuja finalidade consiste em consolidar comando de normativo superior, considera-se prescindível a consulta pública para o caso em questão.

8. Diante do exposto, estas áreas técnicas solicitam que o processo siga um rito simplificado com dispensa de AIR e de consulta pública, com base no [Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020](#), para a proposta de metodologia de atualização do inciso II do art. 5º da [Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020](#), na forma de pagamento de remuneração mensal ao pessoal administrativo e profissional técnico, nos termos do inciso VIII do art. 2º, das entidades delegatárias de funções de Agências de Água.

9. No tocante aos ritos de tramitação, sugere-se a restituição da proposta à Procuradoria Federal junto à ANA, para análise e manifestação.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GRACE BENFICA MATOS
Coordenadora de Acompanhamento das
Entidades Delegatárias de funções de
Agências de Água

(assinado eletronicamente)
JOÃO LUIZ DA CUNHA
Coordenador-Geral de Execução
Orçamentária, Financeira e Contábil

De acordo. À PFA para análise e manifestação.

(assinado eletronicamente)
HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES
Superintendente de Apoio ao SINGREH

(assinado eletronicamente)
LUIS ANDRÉ MUNIZ
Superintendente de Administração, Finanças
e Gestão de Pessoas

